

Carta AEX/DECEx2 nº 2009/0026

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2008.

À

REPÚBLICA DE ANGOLA

Av. 4 de Fevereiro, 151, Luanda
República de Angola

C/C

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

A/C: Sr. Salvio Junior
Rod. BR 101, Km 07, nº 7.123, Dois Irmãos
Recife - PE
Brasil
CEP 52171-340

At.: Sr Joaquim Sebastião

Ref.: Aditivo Epistolar aos seguintes Contratos de Financiamento firmados entre o BNDES e a REPÚBLICA DE ANGOLA, com a interveniência do Banco Nacional de Angola ("INTERVENIENTE GARANTIDOR") e da Construtora Queiroz Galvão S.A. ("INTERVENIENTE EXPORTADOR"):

- (i) celebrado em 01.10.2007, no valor de US\$ 17.496.300,85 , para o projeto de execução de trabalhos de reabilitação da Estrada Viana/Calumbo, localizado na República de Angola;
- (ii) celebrado em 01.10.2007, no valor de US\$ 19.309.875,00, para o projeto de construção da Avenida N'Gola Kiluange - Pacote 2, localizado na República de Angola.

Prezados Senhores,

Reportamo-nos aos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO em referência, destinados ao financiamento de até 85% (oitenta e cinco por cento) das exportações brasileiras de BENS E SERVIÇOS, destinadas à execução de cada PROJETO.

Os termos definidos utilizados neste documento têm o mesmo significado que lhes foram atribuídos nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO.

Pelo presente Aditivo Epistolar o BNDES, a REPÚBLICA DE ANGOLA, o INTERVENIENTE GARANTIDOR e o INTERVENIENTE EXPORTADOR expressamente resolvem e acordam alterar os CONTRATOS DE FINANCIAMENTO para prorrogar o prazo de utilização dos CREDITOS, em atendimento à solicitação da REPÚBLICA DE ANGOLA e do INTERVENIENTE EXPORTADOR, a fim de que seja desembolsado o saldo remanescente de recursos.

Com efeito, as PARTES anuem que o item 3.1 da Cláusula Terceira de cada CONTRATO DE FINANCIAMENTO passe a vigorar com a seguinte redação:

Z

"3.1 - O CRÉDITO poderá ser utilizado até 15 de março de 2009, data a partir da qual o BNDES estará desobrigado de efetuar qualquer liberação de recursos em favor da REPÚBLICA, no âmbito deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO."

Solicitamos a V. Sas. para fins de cumprimento das formalidades legais:

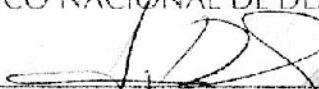
- a assinatura das 3 (três) vias desta Correspondência, a qual passará a ter efeitos de Aditivo Epistolar a cada CONTRATO DE FINANCIAMENTO; e
- a devolução ao BNDES de 1 (uma) via assinada, por todas as PARTES, desta Correspondência.

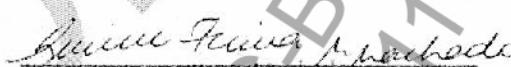
As cláusulas e condições de cada CONTRATO DE FINANCIAMENTO, que não colidirem com o ora pactuado, permanecerão inalteradas e serão ratificadas por meio da assinatura de V. Sas. no campo "de acordo" ao final desta carta, não importando a adoção destas medidas em novação de obrigações.

Colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES


Nome: Luis Antonio Araújo Dantas
Cargo: Superintendente
Área de Comércio Exterior

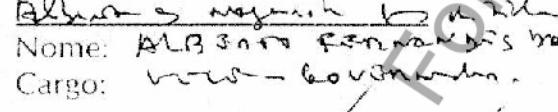

Nome: Luciana Machado
Cargo: Chefe de Departamento
AEX/CEDEX 2

DE ACORDO:

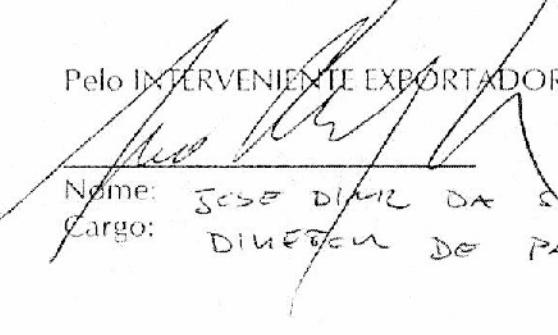
Pela REPÚBLICA DE ANGOLA


Nome: JOAQUIM SEBASTIÃO
Cargo: DIRETOR GERAL

Pelo INTERVENIENTE GARANTIDOR


Nome: ALBERTO FERNANDES DA SILVA
Cargo: Vice-Governador

Pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR


Nome: JOSÉ DÍAZ DA SILVA FIGUEIRA
Cargo: DIRETOR DE PAIS



Atesto de
Joaquim Sebastião
certifico que foi feita na minha presença e a qualidade em que
certifico por ser do meu conhecimento pessoal, tendo poder
de 3 anos.

27 de fevereiro de 2009
Assinado no 3º Cartório Notarial

Centau - 44 126406

Atesto de
Alberto Fausto Nogueira Ferreira da Silva
certifico que foi feita na minha presença e a qualidade em que
certifico por ser do meu conhecimento pessoal, tendo poder
de 3 anos.

27 de fevereiro de 2009
Assinado no 3º Cartório Notarial

Centau - 47 126406

EMBAIXADA DO BRASIL EM LUANDA

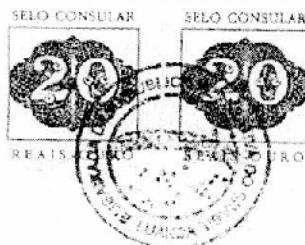
Reconheço verdadeira, a assinatura neste documento, de ANTÔNIA DE LOURDES MARTINS T. CORRENTE, Ajudante do 3º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, República de Angola. E para constar onde convier, mandei passar o presente que assinei e fiz selar, com o selo desta Embaixada. Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o artigo 2º, Do Decreto nº 84451, de 31/01/80.

"A presente autenticação não implica na aceitação do teor do documento".

Em 27 de fevereiro de 2009

Lúcia Monte Alto Silva
Vice-Cônsul

Pague R\$ 40,00, D\$ 40,00 (04334)



Fonte: *Obra sobre o Brasil e os Estados Unidos*
Lei 12.507/2011

Fornecido por SIC-BNDES
Lei 12.527/2011